

Lei Municipal 1.948, de 11 de junho de 2009.

Autógrafo de Lei nº 37, de 10 de junho de 2009.

Concede a todo servidor público do Município de Cristalina uma folga anual a ser usufruída no dia de seu aniversário, e dá outras providências.

Autor: Vereador José Orlando de Paiva

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado a todo servidor público do Município de Cristalina, uma folga anual a ser usufruída na data de seu aniversário.

Art. 2º Na hipótese do dia do aniversário cair num feriado ou coincidir com sábado ou domingo, a folga poderá ser gozada no primeiro dia útil, anterior ou posterior à data comemorativa.

Art. 3º A folga não gozada será considerada como desistência, não sendo permitido o acúmulo de folgas anuais para um único gozo.

Art. 4º Não será permitido transferir a data da folga, com exceção da hipótese prevista no art. 2º desta lei.

Art. 5º A folga de que trata esta lei será concedida gratuitamente ao servidor, em caráter de bonificação, sendo vedado qualquer desconto em folha de pagamento pela folga usufruída.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2009.

Ver. JOSÉ ORLANDO DE PAIVA
Presidente

Ver.ª CIRLENE MARY DE PAULA CÔRTEZ
1ª Secretária

Registre-se, encaminhe-se e publique-se.

LÍBIA LUCAS
Secretária Legislativa